



PROJETO DE LEI

Altera a Lei n.º.6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina", para assegurar o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse do Poder Executivo.

Art. 1º A Lei n.º. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do art. 22-A com a seguinte redação:

"Art. 22-Aº Fica assegurado o direito à remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, independentemente do interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A consagração do direito à remoção a pedido para servidora pública estadual vítima de violência doméstica e familiar, desvinculado do interesse da Administração, representa um significativo avanço na salvaguarda da integridade e bem-estar das servidoras afetadas. Tal medida atesta o compromisso institucional em proporcionar um ambiente laboral seguro e propício ao respeito aos direitos fundamentais das trabalhadoras.

Ao garantir a possibilidade de transferência para outra localidade, independentemente do interesse administrativo, expressa-se uma apurada sensibilidade para com as dificuldades enfrentadas por aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade em seus lares. Esta iniciativa não apenas contribui para a salvaguarda individual, mas também para a edificação de um ambiente de trabalho mais inclusivo e solidário.

A mencionada disposição reflete a compreensão de que a Administração Pública desempenha um papel preponderante na promoção da equidade de gênero e na proteção dos direitos humanos. Ao instituir mecanismos que viabilizam a remoção em casos de violência doméstica, reforça-se o comprometimento com a segurança e a dignidade das servidoras, consubstanciando valores essenciais no cenário sociopolítico contemporâneo.

Dessa forma, a inclusão dessa prerrogativa reitera a importância de políticas públicas voltadas à prevenção e combate à violência de gênero, corroborando um efetivo compromisso com a preservação e promoção dos direitos das mulheres no ambiente laboral e na sociedade em sua totalidade.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/03/2024, às 14:47.
